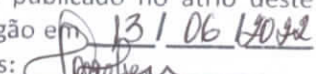




LEI N.º 1.712
DE
13 DE JUNHO DE 2022

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 13/06/2022
Ass: 

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, decorrente do serviço de fornecimento de energia elétrica, no importe de R\$ 276.328,67 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais, sessenta e sete centavos), correspondente à constatação de irregularidade no Parque de Iluminação Pública, onde a competente Comissão de Processo Administrativo apurou a existência de 282 pontos de iluminação na zona rural ou na sede, sem o correspondente registro junto à COELBA.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo incorporar esse débito em 30 (trinta) prestações vincendas do parcelamento já existente bem como firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a referida Concessionária, nos termos do art. 29 § 1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º- O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br



solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de junho de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 13/06/2022

Ass: 